



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025**  
**(à MPV 1328/2025)**

Dê-se ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

.....

**§ 3º** As linhas de financiamento de que trata o caput deverão atender a critérios de conteúdo nacional mínimo e de sustentabilidade ambiental, social e econômica, estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, incluída a priorização de veículos movidos a biometano, biocombustíveis ou outras tecnologias de baixa emissão.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta apenas específica, dentro dos critérios de sustentabilidade já previstos no texto original, a possibilidade de priorização de veículos movidos a biometano, biocombustíveis ou tecnologias de baixa emissão.

A medida é compatível com as diretrizes de modernização da frota, melhora a eficiência energética, reduz emissões e está alinhada às metas nacionais de transição energética e ao potencial produtivo do país nesses segmentos. Não cria despesa adicional, não altera a estrutura do programa e mantém a regulamentação sob responsabilidade do Poder Executivo.



Trata-se, portanto, de ajuste técnico que reforça a finalidade ambiental da política de renovação de frota, sem prejuízo à operacionalização prevista na Medida Provisória.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

**Deputado Luiz Gastão**  
**(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250379934600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

